DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Reequilíbrio 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 533/2026 - 1DOC

Lei nº 1985/2026
"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.452,44 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 351.452,44 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação
06.02 Educação Infantil - Creche
12.365.0007.1127 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00.0.01.110 EMP Ficha 172 160.125,35

06 Secretaria Municipal de Educação
06.03 Educação Infantil - Pré
12.365.0007.1128 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00.0.01.110 EMP Ficha 188 115.302,15

06 Secretaria Municipal de Educação
06.04 Ensino Fundamental
12.361.0007.1129 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00.0.01.110 EMP Ficha 205 76.024,94

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de R$ **R$ 351.452,44 (trezentos e**

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2A70-AF81-0BF9-7156 e informe o código 2A70-AF81-0BF9-7156

cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação
06.05 Assistência a Educandos
12.361.0007.2030 Manutenção da Assistência a Educandos - EF
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110 OST-PJ Ficha 229 160.125,35

06 Secretaria Municipal de Educação
06.08 Merenda Escolar
12.361.0007.2040 Merenda Escolar - EF
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.110 Mat. de Consumo Ficha 282 76.024,94

06 Secretaria Municipal de Educação
06.08 Merenda Escolar
12.361.0007.2042 Merenda Escolar - CRECHE
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.110 Mat. de Consumo Ficha 289 115.302,15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de abril de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2A70-AF81-0BF9-7156 e informe o código 2A70-AF81-0BF9-7156

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A70-AF81-0BF9-7156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/04/2026 11:52:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 23/04/2026 21:04:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2A70-AF81-0BF9-7156

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PROT. Nº: 1899/2026 - 1DOC

Lei nº 1986/2026
"Dispõe sobre: Alteração da ementa e da redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1984, de 15 de abril de 2026 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.984, de 15 de abril de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES ATÍPICOS IVANI APARECIDA GONZAGA, O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO AO ATENDIMENTO À INFÂNCIA, NO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir a denominação de CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES ATÍPICOS IVANI APARECIDA GONZAGA ao serviço público municipal destinado à infância e juventude, localizado na zona central do município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0512-A865-F320-9D32 e informe o código 0512-A865-F320-9D32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0512-A865-F320-9D32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 28/04/2026 17:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 28/04/2026 20:12:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0512-A865-F320-9D32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 514/2026 - 1DOC

Lei nº 1987/2026
"Dispõe sobre: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) e institui o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas,

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C399-B36B-D9A9-450A e informe o código C399-B36B-D9A9-450A

entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C399-B36B-D9A9-450A e informe o código C399-B36B-D9A9-450A

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C399-B36B-D9A9-450A e informe o código C399-B36B-D9A9-450A

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C399-B36B-D9A9-450A e informe o código C399-B36B-D9A9-450A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C399-B36B-D9A9-450A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 28/04/2026 18:02:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 28/04/2026 19:16:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C399-B36B-D9A9-450A

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026 – (MENOR PREÇO GLOBAL) – MEMORANDO 2431/2026 – Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, a serem implantadas em área pública municipal no Município de Nazaré Paulista/SP, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 15 de maio de 2026, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitacao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 29 de abril de 2.026 **–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Memorando n.º 5749/2024

Pregão Eletrônico n.º 047/2024

Ata de Registro De Preços: 124/2024

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás GLP envazado e água mineral para uso nas unidades da municipalidade pelo período de 12 meses com entregas parceladas ponto a ponto.

Assunto: REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa **COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME**, que pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 7 – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P13 (carga) e 8 – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P45 (carga).

Diante dos fundamentos e argumentos apresentados, bem como do parecer financeiro, os quais adoto como razões de decidir, **defiro** o pedido formulado pela empresa.

Assim, determino o reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos itens, que passam a vigorar com os seguintes valores:

- **Item 7:** R$ 112,22
- **Item 8:** R$ 440,72

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/CB32-2392-8842-48D0 e informe o código CB32-2392-8842-48D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB32-2392-8842-48D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 29/04/2026 12:14:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/CB32-2392-8842-48D0